

DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TJSP
(ADIN Nº 0100381- 65.2013.8.26.0000)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1472/13

LEI Nº 148/95

~~"REGULA OS VALORES DAS TARIFAS
DOS TRANSPORTES PÚBLICOS
MUNICIPAIS."~~

~~O Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,
ANTONIO DE JESUS HENRIQUES, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei e em atendimento ao disposto no § 6º do artigo 45 da Lei
Orgânica do Município de Bertioga, faz saber que a Câmara Municipal de
Bertioga aprovou e promulgou a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** - Dependerá de referenda da maioria simples do
Legislativo Municipal toda e qualquer alteração nos preços das tarifas de
transporte coletivo no Município.~~

~~**Art. 2º** - Após ser alterado pelo Prefeito Municipal, a tarifa
pretendida e as razões de alteração serão encaminhados ao Legislativo que as
analisará na primeira Sessão possível.~~

~~**Art. 3º** - O Legislativo encaminhará Ofício em 24 (vinte
quatro) horas ao Executivo Municipal informando da confirmação ou não da
tarifa do transporte coletivo.~~

~~**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.~~

~~**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.~~

~~Bertioga, 03 de outubro de 1995.~~

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
Presidente